

Lei 7º 21.

Dispõe sobre o aumento das tarifas do Serviço Telefônico

O Prefeito Municipal de Guarulha, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o aumento de 20% (vinte por cento)

nas tarifas dos serviços telefônicos locais, da Companhia Telefônica Brasileira, de acordo com os despachos do Senhor Presidente da República, de 17 de Janeiro e 8 de Fevereiro do corrente ano, que aporou sua percentagem, como taxa para aumento.

Artigo 2º - O produto desse aumento destina-se exclusivamente a atender à melhoria dos salários dos empregados dessa Companhia no serviço local legalmente acordado entre eles e ela.

Artigo 3º - O aumento vigorará a partir de 1º de maio do corrente ano.

Artigo 4º - A Companhia demonstrará perante a Prefeitura para reificação mensal, dentro de noventa dias, quais as importâncias produzidas pelos aumentos cobrados e sua aplicação.

Artigo 5º - O eventual supéravit, logo que reificados, serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil, para aplicação, pelos institutos seguradores, dos seus serviços médicos, ficando entendido que o aumento das tarifas destina-se exclusivamente à melhoria das condições dos trabalhadores.

Artigo 6º - Reificados supéravits, o Prefeito expedirá ato baixando as tarifas, na dívida proposta.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal poderá solicitar à Intendência de Serviços Públicos, da Prefeitura da Saúde e Obras Públicas, como órgão técnico competente, do Estado - art. 63 da Lei Orgânica - a devida assistência para reificação a que se refere o art. 4º, dada a conexão do serviço municipal com o intermunicipal, que ela compete.

Artigo 8º - Remogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Guarulha, 2 de Abril de 1949.

a) José Silva

Registrada em 2 de Abril de 1949

Regido por: Ombudsman